



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4329/2025

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2025.

Processo nº 0976516-57.2025.8.19.0001,
ajuizado por **J.M.A.D.A..**

Trata-se de Autor, de 70 anos de idade, etilista, tabagista e portador de **hipertensão arterial sistêmica** e **hipercolesterolemia**, apresentando os seguintes sintomas do trato urinário inferior: **fluxo urinário fraco, gotejamento, retenção urinária, dificuldade urinária, interrupção do fluxo, urgência, incontinência e nictúria**. **Hérnia epigástrica (supraumbilical)**, evidenciada em exame de tomografia computadorizada, além de **cistos renais bilaterais**. Assim como, apresenta diagnóstico de **hiperplasia prostática benigna** volumosa com obstrução com obstrução crônica infravesical, já com complicações. Conduta: **indicação cirúrgica clara** – sendo sugeridas: enucleação da próstata com Holmium laser ou prostatectomia aberta ou robótica, tendo em vista a **próstata grande (>80 – 100g)**. Foi solicitado **encaminhamento para urologia cirúrgica – prostatectomia transvesical** (Num. 235176016 - Pág. 6). Também foi solicitado **encaminhamento para a especialidade de cirurgia geral – hernioplastia** (Num. 235176030 - Pág. 5).

Foram pleiteadas as cirurgias de **prostatectomia transvesical** e ‘retirada’ da **hérnia inguinal** (Num. 235170941 - Pág. 4).

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Num. 235170941 - Pág. 4) também tenha sido pleiteada a cirurgia de ‘retirada’ da **hérnia inguinal**, em documentos médicos (Num. 235176016 - Pág. 6 e Num. 235176030 - Pág. 5) consta que o Autor apresenta **hérnia epigástrica (supraumbilical)**, sendo encaminhado à **especialidade de cirurgia geral** para a realização de **hernioplastia**.

Desta forma, este Núcleo dissertará acerca da indicação dos itens prescritos por **profissionais médicos** devidamente habilitados.

Diante o exposto, informa-se que as **consultas em urologia cirúrgica e em cirurgia geral**, bem como os procedimentos cirúrgicos de **prostatectomia transvesical** e **hernioplastia epigástrica (supraumbilical)** prescritos **estão indicados** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 235176016 - Pág. 6 e Num. 235176030 - Pág. 5).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que as consultas e os procedimentos prescritos **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **consulta médica em atenção especializada** (03.01.01.007-2), **prostatectomia suprapúbica** (04.09.03.002-3), **prostatovesiculectomia radical** (04.09.03.003-1), **ressecção endoscópica de próstata** (04.09.03.004-0), **hernioplastia epigastrica** (04.07.04.006-4) e **hernioplastia epigastrica videolaparoscópica** (04.07.04.007-2).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado em Atenção em Urologia**², conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido:

- em **16 de janeiro de 2024** para **consulta em cirurgia geral - hernia**, com classificação de risco **verde – não urgente** e situação **agendado** para a unidade executante **Hospital Municipal Ronaldo Gazolla**, na data de **09 de fevereiro de 2024, às 14:20h**;
- em **23 de fevereiro de 2024** para **consulta em cirurgia geral - hernia**, com classificação de risco **verde – não urgente** e situação **cancelada**;
- em **16 de agosto de 2024** para **consulta em cirurgia geral - hernia**, com classificação de risco **amarelo – urgência** e situação **agendado** para a unidade executante **Policlinica Piquet Carneiro**, na data de **15 de janeiro de 2025, às 08:30h**;
- em **27 de agosto de 2025** para **consulta em cirurgia geral - hernia**, com classificação de risco **amarelo – urgência** e situação **agendado** para a unidade executante **Hospital Municipal Ronaldo Gazolla**, na data de **17 de dezembro de 2025, às 09:20h**.
- em **14 de outubro de 2025** para **consulta em urologia - cirurgica**, com classificação de risco **azul – atendimento eletivo** e situação **pendente**:
 - ✓ Embora, na referida solicitação, conste o status **pendente**, destaca-se que não foi informada a justificativa da pendência. Portanto, entende-se que o processo regulatório **não foi interrompido**.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Assim, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela:

- **consulta em cirurgia geral – hérnia: com o agendamento do Autor para atendimento em unidade de saúde especializada.**
- **consulta em urologia – cirúrgica: sem a resolução da demanda pleiteada até o momento, ainda aguardando agendamento de consulta especializada.**

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 22 out. 2025.

² Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado em Atenção em Urologia no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em:

<http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=169&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTer=00&VServico=169&VClassificacao=00&VAmbo=&VAmboSUS=1&VHosp=&VHospSUS=1>. Acesso em: 22 out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Cabe ressaltar que, ao Num. 235176030 - Pág. 7, consta documento médico comprobatório de atendimento do Autor, pelo serviço de cirurgia geral da **Policlínica Piquet Carneiro**, na data de **15 de janeiro de 2025**, no qual foram solicitados **exames pré-operatórios para cirurgia de correção de hérnia ventral**. Assim, **informa-se que é responsabilidade da Policlínica Piquet Carneiro realizar a cirurgia de herniplastia epigástrica (supraumbilical) prescrita.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde³ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para **hiperplasia prostática benigna e hérnia epigástrica (supraumbilical)**.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 22 out. 2025.